



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 403/XV/1.<sup>a</sup>**

### **RECOMENDA AO GOVERNO QUE CUMpra O APROVADO EM SEDE DE ORÇAMENTO DE ESTADO E APLIQUE UM DESCONTO EFETIVO DE 50% NAS TAXAS DE PORTAGEM DOS TERRITÓRIOS DO INTERIOR**

O Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, na sua redação atual (LOE 2021), determinou nos seus artigos 425.º e 426.º, a aplicação de um novo modelo de desconto, com efeitos a partir de 1 de julho de 2021, no valor de 50 % da taxa de portagem, aplicável em cada transação e ainda, no valor de 75 % da taxa de portagem aplicável em cada transação, para veículos elétricos e não poluentes, nos lanços e sublanços de autoestrada identificados no anexo I ao Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho, bem como, nos lanços e sublanços de autoestrada a que se refere o Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, a saber:

- i) Nos lanços e sublanços das autoestradas A 4 — Sendim-Águas Santas, A 17 — Mira -Aveiro Nascente (IP 5), A 28, A 29, A 41 — Freixieiro -Ermida (IC 25) e A 42, que integram o objeto das concessões da Costa de Prata, do Grande Porto e do Norte Litoral, sujeitos ao regime de cobrança de taxas de portagem aos utilizadores pelo Decreto-Lei n.º 67 -A/2010, de 14 de junho;
  
- ii) Nos lanços e sublanços das autoestradas da A 22, A 23, A 24 e A 25, que integram o objeto das concessões do Algarve, da Beira Interior, A 23 — Infraestruturas de Portugal, S. A., do Interior Norte e da Beira Litoral/Beira Alta, sujeitos ao regime de cobrança de taxas de portagem aos utilizadores pelo Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro;

Após a aprovação da LOE 2021, a 31 de dezembro de 2020, o Governo introduziu um novo sistema de descontos, através da Portaria n.º 309-B/2020, de 31 de dezembro, que entrou em vigor a 11 de janeiro de 2021.

Por sua vez, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2021, 28 de junho de 2021, reconhecendo a necessidade de ser implementado o regime instituído pela LOE 2021 a partir do segundo semestre de 2021, procedeu à revogação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2020, de 4 de novembro, e da Portaria n.º 309-B/2020, de 31 de dezembro, assinalando que *“a implementação do regime de descontos previsto para veículos elétricos e não poluentes implicará a adoção de um conjunto significativo de medidas de operacionalização técnica que impedem que a medida possa entrar em vigor no dia 1 de julho de 2021, cuja regulamentação será oportunamente implementada através de portaria”*.

Ora esta portaria nunca foi publicada, encontrando-se assim por implementar o regime de descontos previsto no n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho, e no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, para os veículos elétricos e não poluentes.

Este facto é tão ou mais difícil de aceitar porquanto se trata precisamente, do tipo de viaturas que se pretende precisamente diferenciar, pelo menor impacto ambiental e contributo para a descarbonização, desígnio dos tempos que correm.

Em concretização à Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2021, 28 de junho de 2021, a Portaria n.º 138-D/2021 de 30 de junho, veio proceder à regulamentação do novo regime de descontos aprovado pelos artigos 425.º e 426.º da LOE 2021, fixando o montante das taxas de portagem a cobrar nos mencionados lanços e sublanços de autoestrada, montante este que não

corresponde a um desconto efetivo de 50%, conforme determinado por iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, na proposta Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, Orçamento de Estado para 2021.

Portugal é um país a 2 velocidades, o que tem provocado grandes desequilíbrios a vários níveis. O congestionamento e a massificação do litoral continuam a exigir mais investimento em infraestruturas de todo o tipo, que nunca são suficientes. E o interior continua a viver os dramas próprios das zonas cada vez mais debilitadas, desertificadas e crescentemente abandonadas.

Por isso, deveria ser desígnio nacional, contribuir de forma ativa e corajosa para um maior e mais rápido desenvolvimento dos territórios de baixa densidade do nosso País, com políticas públicas ambiciosas como esta, a favor destes territórios. Só com a criação de mecanismos claros e suficientemente atrativos de investimento e de pessoas, se poderá contribuir para o reforço da coesão económica e social e combater as atuais e cada vez mais acentuadas desigualdades entre o litoral e o interior.

Ora a proposta do PSD contribuía para este desígnio e tenderia a ser neutra do ponto de vista fiscal. Segundo estudos já feitos, esta proposta do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, conduz a um aumento de tráfego nas vias abrangidas, com o conseqüente impacto na arrecadação de taxas e a uma diminuição da sinistralidade noutras vias secundárias e ainda com o conseqüente benefício económico que isso representa por parte de empresas cuja matéria coletável também aumentará por força da menor dedução dos custos das portagens.

E o Governo deveria renegociar contratos com as respetivas concessionárias de acordo com os princípios da liberdade contratual e do respeito pelos interesses do Estado.

Por último, pretende-se ainda que o Governo corrija a situação da autoestrada nacional A13, que serve concelhos do interior que foram largamente fustigados por incêndios.

Esta autoestrada, com dois troços independentes entre si, explorados por concessões diferentes: i) Entre a Marateca e Almeirim, está concessionado à BRISA, e em regime de portagem física; ii) Entre o Entroncamento e Coimbra, e a A13-1 (que liga a A13 à A1) está concessionado à ASCENDI com a designação de subconcessão Pinhal Interior, e sujeita a portagem eletrónica.

Passa em Concelhos como Alvaiázere, Ansião, Penela e Miranda do Corvo, assegura a ligação da A23 a Coimbra e Condeixa no Entroncamento, atravessando estes concelhos, interliga-se com o IC8 no Avelar, permite também o acesso a Coimbra e à A1 em Condeixa e a Concelhos como Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Pedrogão, Pampilhosa da Serra, e intersecta a EN 342 no nó de Lamas, no Concelho de Miranda do Corvo, servindo os Concelhos de Gois, Lousã e Arganil, concelhos que foram largamente fustigados por incêndios no verão de 2017, são Concelhos do interior, muitos deles com baixa densidade populacional, necessitados de uma regeneração económica e empresarial, que promova a sua capacidade competitiva, a criação de riqueza e de emprego. Estas autoestrada deveria beneficiar do mesmo regime de descontos da taxa de portagem, previsto no n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho, e no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro sobre os valores de portagens em vigor a 26 de novembro de 2020.

Por todo o exposto e considerando:

- i) Que no momento em que foram aprovados os artigos 425.º e 426.º da LOE 2021, encontravam-se em vigor taxas de portagem diferentes daquelas que se toma agora como base para o cálculo do regime de descontos de 50%;
- ii) Que o regime de descontos de 75% previsto para veículos elétricos e não poluentes ainda não foi implementado;
- iii) Que o governo não está a cumprir o que foi aprovado em sede de Orçamento de Estado.

Os(as) Deputados(as) do PSD, abaixo-assinados, propõem nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, que a Assembleia da República resolva recomendar ao Governo as seguintes medidas urgentes:

- 1- Que aplique o regime de descontos previsto no n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho, e no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, com referência ao montante das taxas de portagens e descontos, em vigor à data de 26 de novembro de 2020;
- 2- Que o regime de descontos previsto no n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho, e no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, para os veículos elétricos e não poluentes seja operacionalizado com carácter de efetiva urgência;
- 3- Que renegocie os contratos com as concessionárias das autoestradas A13 e A13-1, salvaguardando o interesse do Estado, de forma a permitir que os veículos que circulam na Subconcessão do Pinhal Interior - A13 e A13-1, também beneficiem de um regime de descontos da taxa de portagem, conforme o previsto no n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho, e no n.º 1, do artigo



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

4.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro sobre os valores de portagens em vigor a 26 de novembro de 2020.

Palácio de São Bento, 20 de janeiro de 2023

As(Os) Deputadas(os),

Luís Gomes

Paulo Rios

Rui Cristina

Sofia Matos

Márcia Passos

João Paulo Barbosa de Melo

Jorge Salgueiro Mendes

Fátima Ramos

Ofélia Ramos

Cláudia André

Isaura Morais

Firmino Marques

Firmino Pereira

Germana Rocha

Maria Gabriela Fonseca

Francisco Pimentel

Guilherme Almeida

Joana Barata Lopes

João Prata

Jorge Paulo Oliveira

José Silvano

Miguel Santos